

CARTA DE MISSÃO¹

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Educação, Ciência e Inovação

Serviço/Organismo: Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

Cargo: Vogal do Conselho Diretivo

Período de comissão de serviço: 5 anos

MISSÃO

O Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., adiante designado por IGeFE, I. P., é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, que tem por missão garantir a programação, a gestão financeira e o planeamento estratégico e operacional, a gestão previsional fiável e sustentada dos respetivos programas orçamentais, bem como a avaliação global da execução das políticas e dos resultados obtidos pelo sistema educativo e a criação e o bom funcionamento do Sistema Integrado de Informação da Educação (SIIE), em articulação com os demais serviços e organismos do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), nos termos do previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/2022, de 30 de maio.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

As atribuições e competências do IGeFE, I. P. decorrem da respetiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/2022, de 30 de maio, e da estrutura orgânica definida nos seus Estatutos, aprovados em anexo à Portaria n.º 255/2015, de 20 de agosto, na sua versão atual.

De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/2022, de 30 de maio, são atribuições do IGeFE, I. P.:

- a) Prestar apoio técnico-financeiro à definição de políticas, prioridades e objetivos do MECI;
- b) Acompanhar e avaliar a execução das políticas e programas do MECI, na vertente económico-financeira;
- c) Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento, de avaliação e programação financeira, com vista à monitorização e execução conducentes à eficácia e eficiência dos sistemas educativo e científico e tecnológico;
- d) Desenvolver as atividades de entidade coordenadora dos programas orçamentais do MECI;
- e) Assegurar a elaboração dos orçamentos de atividade e de projeto do MECI e acompanhar e monitorizar as respetivas execuções, em colaboração com os restantes serviços e organismos do MECI;

¹A carta de missão deve ser elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).

- f) Definir os critérios e procedimentos a que deve obedecer a elaboração e organização do orçamento das unidades orgânicas do ensino básico e secundário da rede pública do MECI, bem como as regras da sua execução;
- g) Gerir e acompanhar a execução financeira de projetos das unidades orgânicas do ensino básico e secundário da rede pública do MECI financiados por fundos europeus estruturais e de investimento;
- h) Coordenar o planeamento da rede escolar e a sua racionalização;
- i) Assegurar as funções de unidade ministerial de compras, no âmbito das unidades orgânicas do ensino básico e secundário da rede pública do MECI;
- j) Assegurar a gestão centralizada do processamento das remunerações e abonos devidos aos trabalhadores dos órgãos, serviços e organismos do MECI;
- k) Otimizar a gestão dos recursos financeiros do MECI afetos ao IGeFE, I.P., designadamente por recurso a instrumentos disponíveis no mercado, que visam assegurar a rendibilização de saldos de tesouraria;
- l) Contribuir para a definição das políticas e estratégias em matéria de sistemas de informação;
- m) Conceber, implementar, gerir, manter e garantir o bom funcionamento dos sistemas de informação dos processos da educação e ensino superior, científico e tecnológico, necessários à prossecução das suas atribuições.

Decorrente do Decreto-lei n.º 38/2022, de 30 de maio, o IGeFE, I. P., prossegue ainda as seguintes atribuições, relativamente à área governativa da educação:

- a) Elaborar, implementar e manter atualizado um Plano Estratégico de Sistemas de Informação (PESI);
- b) Definir políticas, normas e procedimentos relativos à seleção, aquisição e utilização de infraestruturas tecnológicas e sistemas de informação para os órgãos, serviços e organismos da área governativa e controlar o respetivo cumprimento;
- c) Promover a unificação e a racionalização de processos, métodos, recursos e infraestruturas tecnológicas, nos termos definidos pelo PESI;
- d) Assegurar a construção, gestão e operação dos sistemas de informação e das infraestruturas tecnológicas de suporte nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos órgãos, serviços e organismos da área governativa e dos estabelecimentos de educação e ensino, numa lógica de serviços comuns partilhados;
- e) Assegurar o desenvolvimento coerente e eficiente do SIIE, enquanto agregador dos sistemas de informação no âmbito dos órgãos, serviços e organismos da área governativa, garantindo a qualidade, a consistência, a segurança e a disponibilidade da informação, articulando a configuração do tipo e da forma de acesso em função das atribuições de cada órgão, serviço e organismo;
- f) Prestar o apoio necessário aos estabelecimentos de educação e ensino na articulação entre as suas aplicações informáticas e o SIIE, promovendo as ações de divulgação e formação aos utilizadores, necessárias ao bom funcionamento e desempenho dos sistemas de informação e certificar as aplicações informáticas de gestão escolar;
- g) Assegurar a articulação com os organismos com atribuições interministeriais na área das tecnologias de informação e comunicação.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

- OE1: Otimizar a utilização de recursos financeiros afetos ao MECI, coordenando, acompanhando e avaliando a sua aplicação;
- OE2: Contribuir para a eficácia e eficiência do sistema educativo;
- OE3: Aumentar a satisfação dos utilizadores/clientes do IGeFE, I. P.

OBJETIVOS A ATINGIR

Atentas as competências definidas na legislação própria aplicável ao IGeFE, I.P., os membros do Conselho Diretivo concorrem para a prossecução dos seguintes objetivos operacionais:

- O1. Assegurar a afetação dos Fundos Europeus à estrutura de custos das candidaturas apresentadas ao Programa Demografia, Qualificações e Inclusão - Pessoas 2030 pelos Agrupamentos/Escolas não agrupadas (OE1).
- O2. Garantir a gestão eficaz dos Programas Orçamentais do MECI (OE1).
- O3. Promover a sustentabilidade financeira e a otimização de recursos do IGeFE (OE2).
- O4. Promover a melhoria da gestão da execução do orçamento das escolas (OE2).
- O5. Disponibilizar tecnologias e sistemas de informação que contribuam para a redução da carga burocrática nas Escolas e que promovam a Eficiência, a Eficácia e a Qualidade do sistema educativo (OE2).
- O6. Assegurar a disponibilização de informação de índole financeira e processual (OE3).
- O7. Promover a utilização de horários de trabalho em diferentes modalidades, estimulando a criatividade e inovação, de modo a facilitar a conciliação da vida profissional, familiar e pessoal (OE3).
- O8. Contribuir para a melhoria da informação prestada pelas entidades executoras à entidade coordenadora dos Programas Orçamentais do MECI (OE3).
- O9. Contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo IGeFE aos cidadãos (OE3)

RECURSOS NECESSÁRIOS

Os objetivos definidos serão prosseguidos com os recursos humanos, financeiros e patrimoniais que lhe estão afetos.

Recursos humanos: os caracterizados no respetivo mapa de pessoal;

Recursos financeiros: os definidos no orçamento anual do IGeFE, I. P., e ainda os provenientes de receitas próprias que legalmente se encontram consignadas ao mesmo;

Recursos patrimoniais: a universalidade de bens que lhe tenham sido afetos para a prossecução das suas atividades.

OUTROS

Código de Conduta:

A prossecução dos objetivos e serviços anteriormente elencados deve respeitar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2024, de 24 de abril, que aprova o Código de Conduta do Governo e que se aplica, com as devidas adaptações, a todos os dirigentes superiores da Administração Pública sob a direção do Governo, bem como do Código de Conduta e Ética vigente no próprio IGeFE, I. P.

O Ministro Educação, Ciência e Inovação

(Fernando Alexandre)